

Requerente:	GEORGE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
CPF	-----
Nº Requisição	558940 (D3C25F66D8)
Criação:	02/08/2018 16 23 01
Assunto:	FISCALIZAÇÃO
Destino	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Cadastrador:	CARLENE PEREIRA AZEVEDO

São Luís – MA, 02 de agosto de 2018

Ofício nº 115/2018 GP-SINDJUS/MA

A Vossa Excelência, Senhor

JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA

Nesta capital.

Assunto: **Desarquivamento Processo Digidoc nº 356492018 e Reiteração do Pedido de Audiência.**

Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA do ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vem, respeitosamente, por seu representante legal, que assina abaixo, apresentar manifestação e ao final requerer nos seguintes termos:

Primeiramente, essa entidade sindical agradece o horário disponibilizado para tratativas acerca dos interesses da categoria representada. Contudo, embora o pedido de audiência demonstrou a necessidade que demandas instrumentalizadas pela negociação coletiva são realizadas diretamente com o Administrador Público com legitimidade de decisão sobre os aspectos reportados, a audiência foi conduzida por pessoas não revestidas de delegação para o ato, quais sejam elas a Exma. Juíza Auxiliar da Presidência – Dra. Lidiane Melo Souza e o Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência - Dr. Cristiano Simas.

Neste diapasão, essa entidade sindical entende que não foi atendido o pedido realizado nos termos elencados no processo nº 356492018, observando que caberia a hipótese de frustração de tentativa de iniciar o processo de negociação coletiva, pois a uma foi surpreendida com a realização de audiência com pessoas não designadas pelo Chefe do Poder Judiciário, a duas pela ausência de ato administrativo de delegação aos designados para participar em nome da autoridade administrativa, e por último não houve a realização da reunião sobre os itens pautados por meio de pedido formulado em processo administrativo pelo sistema Digidoc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO
Divisão de Protocolo e Arquivo
RECEBID - 16:23 Hs

Assinatura:

02.08.18

Cumprе destacar, que o 3º da Lei nº 7.783/89 exige que antes de deflagrar a greve a entidade sindical representante dos trabalhadores percorra a etapa da conciliação, transcreve-se:

Art. 3º Frustrada a negociação ou VERIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE RECURSOS VIA ARBITRAL, É FACULTADA A CESSAÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação. (destaque particular)

Entrementes, a presente entidade sindical reitera o pedido de audiência, exclusivamente, com o Chefe do Poder Judiciário do Estado Maranhão, no presente caso Vossa Excelência, na qualidade de Administrador Público do órgão, legitimado para a negociação coletiva, com o fito de resguardar juridicamente o presente instituto jurídico.

Por essa razão, servimo-nos do presente, para requerer a Vossa Excelência: a) desarquivamento do processo Digidoc nº 356492018; b) realização de audiência com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que é, concomitantemente, o Chefe do Poder Judiciário Estadual, e por último, fica consignado que o presente pedido é uma quarta reiteração, o que demonstra a tentativa do sindicato de percorrer a via conciliatória prevista na norma referida.

Nada mais para o momento.

Respeitosamente,


GEORGE DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

Presidente, em exercício, do SINDJUSMA